

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2015

Institui financiamento especial para porteiros e funcionários de edifícios e condomínios para aquisição da casa própria.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise estabelece que, sem prejuízo das linhas de crédito já instituídas para a aquisição imediata da casa própria, o Poder Executivo criará programa especial para a aquisição de casa própria especificamente destinado a porteiros e funcionários de edifícios e condomínios. Esse programa envolveria a instituição de linhas de crédito com tratamento diferenciado, no âmbito de suas instituições de financiamento oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. O tratamento diferenciado implicaria taxas de juros subsidiadas e autorização para equalizações financeiras eventuais.

Fica disposto na proposta, também, que o referido programa deverá ser concebido com uma composição atuarial que permita a porteiros e funcionários de edifícios e condomínios, ao tempo de sua aposentadoria, terem acesso automático a carta de crédito para a aquisição de sua casa própria.

O processo tramita sob a égide do poder conclusivo das Comissões (art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na ponderação sobre o processo em tela, faz-se necessário destacar que os programas habitacionais, por sua própria essência, em regra já contemplam condições especiais para os grupos socialmente mais vulneráveis da população. Famílias mais carentes têm condições de financiamento mais privilegiadas, que incluem subsídios governamentais, são priorizadas pessoas que vivem nas ruas, as mulheres chefes de família etc. Além disso, assegura-se que parte das unidades habitacionais produzidas seja adaptada às demandas das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Os detalhes desses benefícios variarão conforme cada programa habitacional.

No nível do governo federal, torna-se inviável direcionar regras especiais para categorias profissionais específicas. Como tratar de forma diferenciada os porteiros e funcionários de edifícios e condomínios, criando programa específico para eles? Como justificar que o mesmo tipo de iniciativa não seja efetivada para trabalhadores domésticos, garçons, balconistas, cabeleireiros e uma longa lista de outros profissionais?

Se aprovado o projeto de lei aqui em foco, abre-se o precedente para todas as categorias profissionais, pelo menos as que em média têm baixa remuneração mensal, pressionarem politicamente por programas habitacionais específicos. Não haverá viabilidade de se implementarem esses programas específicos.

Como o ilustre Autor tem preocupação caracterizada com a condição desses profissionais em sua aposentadoria, sugerimos que seja aprovada regra priorizando o atendimento dos aposentados e idosos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o principal programa federal nesse campo de políticas públicas.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 2015, na forma do Substitutivo.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para priorizar o atendimento de idosos ou aposentados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.077, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI – prioridade de atendimento aos idosos ou aposentados.

..... (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALEX MANENTE
Relator